

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

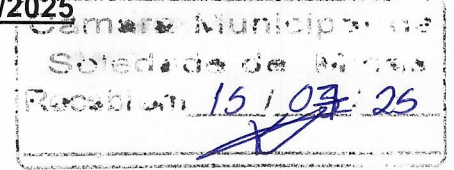
Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Veto nº 05/2025 do Projeto de Lei nº 10/2025



À Sua Excelência

Senhor Paulino Maciel Bacelar

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade de Minas

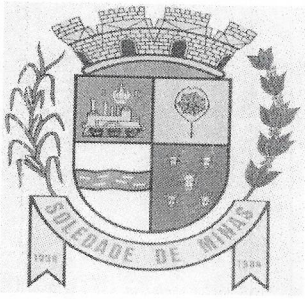
Após análise as emendas do Poder Legislativo ao Projeto de Lei nº 10/2025, que *"Dispõe de autorização para o Município de Soledade de Minas, a adimplir todas as multas oriundas de infrações de trânsitos e dá outras providências,* apresento VETO TOTAL ao referido Projeto, nos termos dos artigos 53, § 1º e 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que passamos a expor.

Preliminarmente, manifesta sobre a tempestividade do presente Veto, visto que o Município recebeu o Projeto de Lei e as respectivas emendas na data de 24/06/2025, e considerando que o artigo 53, § 1º da Lei Orgânica do Município, prevê que os prazos são contados em dias úteis, com a exclusão do dia do início, sábados, domingos, eventuais suspensão de expediente, feriados ou pontos facultativos que o referido prazo e propositura do presente veto é tempestivo.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do Poder Legislativo, através da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, apresento VETO TOTAL as referidas emendas ao Projeto de Lei, em razão desse sofrer de vício formal, legal, inconstitucional e contrariar a Lei Orgânica do Município pelas razões a seguir expostas:

A emenda nº 01/2025, faz a proposta de alteração conteúdo da redação originária do projeto de lei, ocorre que o citado artigo 2º, possui o parágrafo único, e este não foi objeto de proposta de alteração ou supressão e ainda, a proposta de emenda apresenta redação quase similar ao parágrafo único, ou seja, traz ao mundo duas redações quase com o mesmo sentido no artigo e respetivo parágrafo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

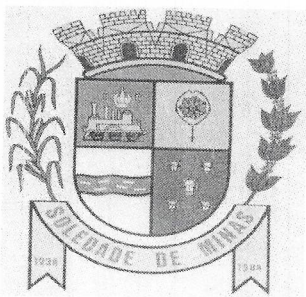
Por conseguinte, foram realizadas as propostas de emendas aditivas ao projeto de lei, sendo elas: emenda nº 02/2025, criando o §1º, emenda nº 03/2025, criando o §2º, emenda nº 04, criando o §3º, emenda nº05, criando o § 4º e a emenda nº 06, criando § 5º.

Neste eixo vislumbra-se que não houve a supressão ou alteração do parágrafo único do artigo 2º do projeto de lei originário, assim sendo, as criações dos parágrafos acima explicitados apresentam vício formal.

Insta se há “parágrafo único” no artigo correlato, não há parágrafos subsequentes, restando assim, os parágrafos apresentados em descompasso e com forma não ordenada e não prevista em lei, padecendo assim, todos os parágrafos de vício formal.

Acresce ainda, que a emenda aditiva nº 05/2025, interfere taxativamente nos serviços e funções da administração municipal, como no cotidiano dos servidores, criando a necessidade de aumentar o quantitativo de serviços, eis que para a instauração de procedimento administrativo o Município teria que nomear uma comissão especial, ocorre que trata-se de um serviço a mais que traria ao rol dos serviços já executados, sendo que com fulcro no artigo 22, parágrafo único, que foi acrescido pela Lei Complementar nº 88/2022 ao texto da Lei nº 39/2006, cada servidor que vier integrar uma comissão, sendo ela com no mínimo de número 03 (três) servidores, terão o direito de acréscimo de 40% de gratificação sobre o suas remunerações base, e consubstanciando, o tramite destes eventuais processos pode levar-se a meses. Assim, o valor a ser pagado como gratificação tendo como exemplo a 01 (um) dos 03 (três) servidores da comissão, será muita das vezes maior que o próprio valor da multa, e multiplicado este valor pelas gratificações dos 03 (três) servidores ao longo dos meses, representará acréscimo a folha de pagamento e comprometimento financeiro.

Em relação a tentativa de se buscar supostamente a responsabilização do servidor por meio judicial, sintetiza-se que o processo judicial não tem função investigatório e que o TJMG recomenda a nível Estadual a não distribuição de ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

de pequenos valores, visto que as despesas processual com o tramite muitas vezes restam muito maiores que o que se busca no objeto da ação.

Portanto, a citada proposta de emenda aditiva, criam novas atividades e pagamentos destas gratificações, traz impactos orçamentários e a assunção de novas despesas não previstas e planejadas pelo Poder Executivo.

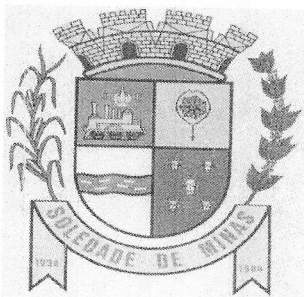
Nesta linha, as emendas ao projeto de lei adentra na organização e funcionamento dos serviços, ainda, possui vícios formais.

O veto as emendas busca evitar a invasão a competência do Executivo Municipal.

Ante a existência do principio da separação dos poderes, encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, o Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencado, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito.

A propósito, ventilo o hodierno entendimento do STF sobre casos análogos:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que **disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos**”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

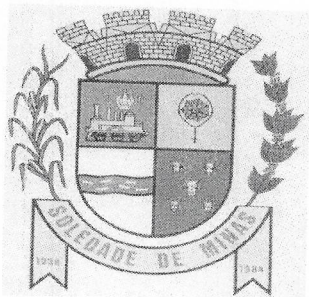
públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. *Agravo regimental a que se nega provimento" (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016)."*

Cito também o voto do Ilustríssimo Ministro Celso de Mello na ADI nº 776 MC, ao ensinar que a reserva da administração impede o envolvimento normativo do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, *in verbis*:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado." (ADI 1391 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/02/1996, DJ 28-11-1997 PP62216 EMENT VOL-01893-01 PP-00172).

Por fim, motivado pelos apontamentos acima alinhados, que faz necessário o acolhimento do veto, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da inconstitucionalidade e de vício de formalidade, em razão de padecer de vícios e inconstitucionalidade, razão pela qual apresento VETO TOTAL, abrangendo o texto integral das emendas nº 01/2025, 02/2025, 02/2025, 04/2025, 05/2025 e 06/2025, nos termos dos artigos 53, § 1º e 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Ao fim, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

recebido dessa Egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação deste Município.

Soledade de Minas, 15 de julho de 2025

LUCIO ANTONIO Assinado de forma digital
por LUCIO ANTONIO
ALVES:66219701 ALVES:66219701615
615 Dados: 2025.07.15
14:37:39 -03'00'

Lúcio Antônio Alves
Prefeito Municipal de Soledade de Minas